



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 756, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata autorizado a dar em pagamento à Empresa VALMIR P. DE LIMA – ME, nome fantasia MERCADINHO MENOR PREÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.900.565/0001-30, com sede na Avenida Pedro Pereira da Silva, nº 111, Alto do Cruzeiro, na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, os veículos automotores, abaixo relacionados, que não mais atendem às necessidades do Município, autorizando ainda a sua desafetação pública:

I - FIAT/STRADA FIRE, ANO/MODELO 2009, COR BRANCA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NMJ-6755, RENAVAM: 00214038319.

SITUAÇÃO DO VEÍCULO: AVARIAS NA CARROCERIA, PNEUS GASTOS, PINTURA QUEIMADA, MECÂNICA DEFICIENTE E APARECIMENTO DE DEFEITOS O QUE NÃO PERMITE O USO ADEQUADO DO VEÍCULO, FICANDO PARADO POR GRANDES PERÍODOS. DEVIDO O ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO E OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DA FROTA FICAMOS DE ACORDO QUE O VEÍCULO DEVE SER LEILOADO.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, APÓS VISTORAR O VEÍCULO, ESTIPULOU O VALOR MÍNIMO PARA O CITADO BEM EM R\$ 8.000,00.

II - HONDA/CIVIC LXL FLEX, ANO/MODELO 2010, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NMI-5785, RENAVAM: 00951659278.

SITUAÇÃO DO VEÍCULO: AVARIAS NA CARROCERIA, PNEUS GASTOS, PINTURA QUEIMADA, MECÂNICA DEFICIENTE E APARECIMENTO DE DEFEITOS O QUE NÃO PERMITE O USO ADEQUADO DO VEÍCULO, FICANDO PARADO POR GRANDES PERÍODOS. DEVIDO O ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO E OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DA FROTA FICAMOS DE ACORDO QUE O VEÍCULO DEVE SER LEILOADO.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, APÓS VISTORAR O VEÍCULO, ESTIPULOU O VALOR MÍNIMO PARA O CITADO BEM EM R\$ 10.500,00.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



III - TRATOR DE PNEUS JOHN DEERE, 4x4, SLC – 5700.

SITUAÇÃO DA MÁQUINA: AVARIAS NA CARROCERIA, PNEUS GASTOS, PINTURA QUEIMADA, MECÂNICA DEFICIENTE E APARECIMENTO DE DEFEITOS O QUE NÃO PERMITE O USO ADEQUADO DO TRATOR, FICANDO PARADO POR GRANDES PERÍODOS. DEVIDO O ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO E OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DA FROTA FICAMOS DE ACORDO QUE O MESMO DEVE SER LEILOADO.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, APÓS VISTORAR A MÁQUINA, ESTIPULOU O VALOR MÍNIMO PARA O CITADO BEM EM R\$ 9.000,00.

Art. 2º. Os bens públicos, relacionados no artigo 1º, da presente Lei, destinam-se ao pagamento de dívida do município de Boca da Mata para com a Empresa referida no artigo anterior, em relação ao débito cobrado nos autos judiciais nº 0000640-06.2013.8.02.0005, em tramitação no Juízo de Direito desta Comarca de Boca da Mata.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a celebrar acordo nos autos judiciais nº 0000640-06.2013.8.02.0005, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Por ocasião da celebração do acordo descrito nesta Lei, com a competente homologação judicial, extinguir-se-á o processo judicial, mencionado no artigo anterior, com julgamento do mérito, não podendo haver entre as partes qualquer cobrança que envolva o mesmo objeto processual.

Art. 5º. O preço dos bens públicos, relacionados no artigo 1º, desta Lei, será aquele estipulado no Relatório Circunstanciado Para Fins de Alienação Pública, firmado pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 08/2018, de 03 de janeiro de 2018, denominada Comissão Especial de Levantamento e Avaliação, para a realização do Leilão nº 001/2018, composta pelos servidores Ricardo Antônio Correia da Silva, Presidente, Laryssa Vieira da Graça Silva, Secretária, e Antônio Eraldo Gomes da Silva, 3º membro, em que foi observado, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos, pneus, trator de pneus e equipamentos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa dos bens públicos, indicados no art. 1º, desta Lei, do rol de bens do patrimônio municipal após sua transferência.

Art. 7º. As despesas decorrentes do licenciamento, IPVA e transferência dos veículos automotores serão de inteira responsabilidade da Empresa VALMIR P. DE LIMA – ME, nome fantasia MERCADINHO MENOR PREÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.900.565/0001-30.

Art. 8º. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

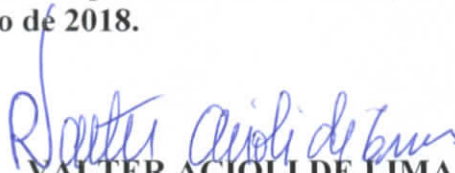


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

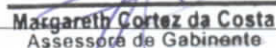

VALTER ACÍOLI DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal e no Portal de Acesso à Informação.

Registrada e arquivada.

Em, 22 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete